

direito a ella. He este o meu juizo, com o qual satisfago
a Portaria do Ministerio da Guerra de 19 do corrente, *Ass. W. B. Lima*
Esta Magestade poreu mandará o mais justo. Lisboa
6 de Março de 1839 = D. P. G. da C. = J. C. Aguiar
O Molins

Marinha — Idem de 5 de 86.^{co} de
1839 a cerca da disposi-
cao dos artigos 16 do De-
creto de 7 de Dezembro 1836
e art.^o 25 do Decreto de 10
do mesmo mez e anno

Senhora — A faculdade outorgada
pelo artigo 7 do Decreto de 7 de Desem-
bro de 1836 aos Governadores do ultra-
mar para em Conselho de Governo
suspender a totalidade, ou par-
te d'algum Decreto, ou Lei que
nao fosse exequivel, respectiva e acor-
mente a Legislaçao moderna ex-
istente ao tempo da publicaçao
do mesmo Decreto, e promulgada em
geral para o Reino e Colonias nos di-
versos objectos de justica, Fazenda,

Administração como manifestamen-
te se deduz do mesmo artigo, e sem
abuso não podia ser estendida ao
Decreto de 10. de Dezembro do mes-
mo anno sobre o trafico da escrava-
tura que foi posteriormente promul-
gado, e especial para os Dominios
Ultramarinos d'Africa, e nellos man-
dado logo publicar para a sua exe-
cução apenas recebido pelos Gover-
nadores, pela expressa disposição do
artigo 2o do mesmo Decreto, a qual
como especial limitava a regra ge-
ral anteriormente estabelecida ain-
da quando o mesmo Decreto fosse
por outros principios sujeito a ella.
E tendo por tanto, que todos os Go-
vernadores do Ultramar que suspen-
deram aquelle Decreto, que foi
confirmado pela Carta de Lei de
27 de Abril de 1836 abusaram da
Autoridade, commetteram exces-
so e usurpação de jurisdicção, e de-
vem ser suspensos e mandados pro-
cessar pelo abuso commettido. He

quanto se me offerece dizer sobre o ob-
jecto satisfazendo assim a Portaria
do Ministerio da Marinha de
5 do corrente. V. M. forem man-
dar o mais justo. Lisboa 8 de
Marco de 1839. O P. G. da C. G.

Marinha

Rem de 2 de Janeiro de 1839. acerca de
requerimento de P. M. Mariano de Souza
sobre ser novamente empregado no Supre-
mo Concelho de Justica Militar.

Luzerna. Não me parece deferivel o incluso requerimento de
P. M. Mariano de Souza. Na Secretaria do Supremo Tribunal
de Justica Militar não existe vago algum Lugar, em que
o Suplente possa ser provido; e ainda reconhecida a necessidade
de augmentar o numero dos Empregados ora existentes, a
criação de Empregados novos e o estabelecimento de seus Ordens
dos são actos q. caedem a alçada do Poder Executivo e só pro-
prios do Corpo Legislativo. Entendo portanto q. o requerimen-
to deve ser recusado satisfazendo por estremo a Portaria do
Ministerio da Marinha de 2 de Janeiro ultimo, V. Mag.
forem mandará o mais justo. Lisboa 16 de Marco de 1839.
O Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino W.